



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1. INTRODUÇÃO

Este ANS apresenta os requisitos que serão utilizados para avaliar o cumprimento do contrato no tocante à qualidade, prazos e conformidade dos serviços executados, bem como, mensurar as respectivas penalidades pelo não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, no todo ou em parte, durante a vigência do contrato.

O fato de o ANS não contemplar requisito específico relativo a alguma das exigências contratuais, não exime a CONTRATADA do cumprimento, nem tampouco de sofrer penalidades previstas no Contrato pelo não cumprimento das mesmas.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as penalidades constantes deste Anexo, mediante a análise das ocorrências.

2. TABELA DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá atender as obrigações previstas nos requisitos discriminados na tabela abaixo, sujeitando-se às penalidades indicadas na mesma.

O montante em Reais (R\$) resultante da penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE vier a fazer à CONTRATADA.

ANS – A1	Requisito: Prazo de entrega das caixas
Ocorrência	Atraso na entrega mensal da quantidade proporcional de caixas, de acordo com o prazo de execução
Penalidade	Multa conforme a CLÁUSULA XI – PENALIDADES do CONTRATO CECS Nº 001/2023.
ANS – A2	Requisito: Qualidade dos serviços
Ocorrência	Entrega pela CONTRATADA de caixas em “desacordo” com a especificação técnica. Entende-se por desacordo, quando a CONTRATADA ultrapassar a margem de 5% de erros (situações em que a CONTRATANTE solicitar que seja refeita a catalogação do conteúdo das caixas) do número total de caixas entregues durante o mês.
Penalidade	Multa conforme a CLÁUSULA XI – PENALIDADES do CONTRATO CECS Nº 001/2023.

3. MEDIÇÃO DAS ATIVIDADES



Mensalmente, o preposto da CONTRATADA deverá entregar ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, uma planilha contendo: as informações relacionadas ao conteúdo das caixas, de acordo com o disposto no item 5.1.2.3 da Especificação Técnica.

4. PAGAMENTO

O pagamento será feito 30 dias após o aceite conforme CLÁUSULA VII – PREÇOS item do CONTRATO CECS Nº 001/2023

Fica acordado entre as partes que a **data de assinatura deste ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS** é a mesma da **última assinatura eletrônica efetuada**.

Luiz Carlos Bubiniak

Superintendente Administrativo Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS



ePROCOLO



Documento: **ANSTratamentdeDocumentos2023v.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 13/02/2023 16:39.

Inserido ao protocolo **20.025.066-4** por: **Valmir Michalszeszen** em: 13/02/2023 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5643b446b327605c5bb8a3ece4e8c13c.